Diário Oficial



Município de Vargem

Segunda-feira, 21 de dezembro de 2020 Ano I | Edição 100

MUNICÍPIO DE VARGEM

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**3**
Portarias	**7**
Conselho Municipal de Saúde	**8**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Vargem, conforme Lei Municipal 874, de 19 de junho de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 957, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

"Altera os anexos no PPA 2018-2021 – Lei nº 832 de 16 de novembro de 2017 e LDO – Lei n° 875 de 25 de junho de 2019 e dá outras providências."

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, considerando o PPA 2018/2021 e a LDO 2018, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos do Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021, a seguir identificados:

II - Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão E Unidade - Físico e Financeiro

Artigo 2º - Ficam alterados os Anexos da LDO - 2021, a seguir identificados:

Anexo I- Planejamento Orçamento – PPA

Anexo V – Descrição dos programas governamentais/ metas/custos para o exercício

Anexo VI – Unidade executora e ações voltadas ao desenvolvimento do programa

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

VARGEM, em 10 de dezembro de 2020

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito de Vargem/SP

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 10 de dezembro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Decretos

D E C R E T O nº 1.920, de 17 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar, das atividades pedagógicas remotas, sua realização e registro no período de restrição das atividades escolares presenciais para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19) e encerramento do ano letivo."

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993, e considerando:

- O Parecer CNE/CP nº 5/2020;
- Resolução Seduc-82, de 10-11-2020;
- O Decreto nº 1.830, de 18 de março de 2020, n° 1.840, de 30 de março de 2020, que suspendeu as aulas no âmbito do Departamento da Educação, para prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);
- A Deliberação CME/SE 01/2020 do Conselho Municipal de Educação/Departamento Municipal de Educação, de 28 de março de 2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Município de Vargem;
- O artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;
- O artigo 32, § 4º, da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- O Decreto n.° 1.844, de 14 de abril de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- O Decreto n.° 1.851, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre o trabalho remoto e banco de horas aos funcionários lotados no Departamento de Educação da Rede Municipal de Ensino."
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN, Lei 9.394/1996, que estabelece a possibilidade de organização da educação básica em ciclos, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;
- Indicação CEE 180/2019, que dispõe sobre os procedimentos e flexibilização da trajetória escolar e da certificação, como garantia à educação e à aprendizagem;
- Deliberação CEE 177/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;
- A excepcionalidade da realização de atividades escolares não presenciais durante o ano letivo de 2020, bem como a desigualdade nas condições materiais dos estudantes para a realização dessas atividades fora da escola;
- O conceito de reordenamento da trajetória escolar em um contínuo de dois anos/séries constante do Parecer CNE/CP 15/2020;
- Parecer CEE 309/2020 referente sobre os critérios de aprovação e retenção no ano letivo de 2020.
- Resolução SEDUC 18/03/2020.
- Decreto 64.864, de 16 de março de 2020.

- Resolução SE nº 28 de 19/03/2020.
- Decreto 64.679 de 20 de março de 2020.
- Decreto 64.920 de 06 de abril de 2020.
- A Resolução SE/CME nº 5 de 01 de julho de 2020;
- A Resolução SE/CME nº 6 de 01 de agosto de 2020;
- A Resolução SE/CME nº 07 de 29 de agosto de 2020;
- A Resolução SE/CME nº 08 de 30 de setembro de 2020;
- A Instrução Normativa SME Nº 01/2020, de 05 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Artigo 1° - Excepcionalmente devido à pandemia de Covid-19, na rede municipal, os anos letivos de 2020 e 2021 serão considerados como um único ciclo contínuo, compreendido como o conjunto dos oito bimestres letivos correspondentes.

Artigo 2º – Os pedidos de transferência de estudantes que solicitem mudança de escola para outro sistema de ensino devem ser acompanhados de relatório de avaliação diagnóstica, com base em seu desempenho ao longo de 2020.

Artigo 3º - As unidades escolares da rede municipal oferecerão às estudantes oportunidades para que realizem, ainda no ano letivo de 2020, as atividades não presenciais correspondentes ao necessário para que se considerem estudantes frequentes, considerando que a aprendizagem deve ser avaliada no conjunto dos 8 (oito) bimestres do biênio 2020-2021, e, deverão:

§1º - Proceder ao contato individual com todos os responsáveis legais dos estudantes menores de idade, e diretamente com o estudante com idade igual ou superior a 18 anos, que até a data de 30/10/2020 não tiverem realizado as atividades escolares não presenciais, notificando-os quanto à necessidade de realização das mesmas.

§2º - Disponibilizar um conjunto de atividades a serem realizadas com posterior entrega na mesma unidade escolar para fins de compensação de ausências no ano de 2020.

§3º - Identificar, em sistema digital "Sistema de Monitoramento do Abandono Escolar" - SMAE, cada um dos estudantes com baixa frequência nas atividades escolares não presenciais, bem como as ações realizadas para que estes compareçam à unidade escolar para realização das atividades.

§4º - Assegurar que as atividades referidas no caput possam ser realizadas presencialmente em ambiente escolar quando se fizer necessário, cumprindo-se com todos os protocolos de saúde constantes na Resolução Seduc 61/2020, independentemente de a unidade escolar já ter retomado as aulas e atividades de reforço e recuperação presenciais.

§5º - Comunicar, por escrito, ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude caso o estudante menor de idade venha a não realizar durante o mês de novembro o conjunto de atividades escolares para que se considerem estudantes frequentes.

§6º - Garantir as condições necessárias para que estudante que não realizou as atividades referidas no caput participe das aulas de recuperação presencial no início do ano letivo de 2021 com vistas a sua avaliação e reclassificação para o ano letivo de 2021.

Artigo 4º - No início do ano letivo de 2021, as unidades escolares deverão realizar a avaliação detalhada da aprendizagem de todos os estudantes e identificar aqueles que tenham progredido de ano/série/termo sem terem desenvolvido as competências e habilidades essenciais previstas no Currículo Paulista para os anos/séries/termos anteriores.

§1º - As equipes escolares devem elaborar, um plano de reforço e recuperação para cada um dos estudantes referidos no caput, com ações específicas.

§2º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem contemplar as habilidades ainda não desenvolvidas e consideradas essenciais para continuidade dos estudos, bem como as ações a serem realizadas pelos estudantes, professores e responsáveis para que essas aprendizagens sejam efetivadas.

§3º - Deverão receber atenção especial os estudantes que concluíram o 2º ano do ensino fundamental, com ênfase no desenvolvimento das habilidades relacionadas à alfabetização.

§4º - Nos anos finais do ensino fundamental, os planos individuais de reforço e recuperação devem também ser oportunidades para o exercício da autoria e do protagonismo juvenil dos estudantes.

§5º - Os planos individuais de reforço e recuperação devem ser acompanhados pelos responsáveis legais dos estudantes menores de idade, pela equipe gestora e pelo supervisor de ensino da unidade escolar.

Artigo 5º - Caberá ao Departamento de Educação oferecer apoios às Unidades Escolares para que os estudantes tenham as oportunidades de aprender e avançar em sua trajetória escolar com sucesso, incluindo:

I - busca ativa: sistema eletrônico para identificação e monitoramento dos estudantes com maior risco de abandono escolar e equipamentos e conexão à internet para profissionais da educação contatarem os responsáveis e estudantes;

II - reforço e recuperação da aprendizagem: formações para os profissionais da educação, materiais didáticos adicionais impressos e digitais, acesso a plataformas digitais, avaliações formativas e diagnósticas, aulas do Centro de Mídias da Educação de São Paulo, metodologia de acompanhamento pedagógico formativo para fortalecimento das lideranças escolares e atribuição de aulas do Projeto de Reforço e Recuperação, instituído pela Resolução SE 37/2019, alterada pela Resolução Seduc 65/2020, visando à melhoria da aprendizagem de todos os estudantes.

Artigo 6° – Que na elaboração do novo calendário escolar para o ano letivo de 2020, devido a Pandemia do COVID-19,

escolas municipais se organizem para atender o que segue:

I – O 1º Bimestre com início em 06 de fevereiro e término em 15 de maio de 2020;

II – Alteração de recesso escolar: de 20 de março à 03 de abril;

III – Replanejamento em 06, 07 e 08 de abril;

IV – O 2º Bimestre com início em 18 de maio e término em 28 de julho de 2020;

V – O 3º Bimestre com início em 29 de julho e término em 30 de setembro de 2020;

VI – O 4º Bimestre com início em 01 de outubro e término em 21 de dezembro de 2020, com encerramento do ano letivo;

Artigo 7º – O trabalho do professor manter-se-á remoto, salvo nas situações de convocação de seus superiores, respeitadas as medidas sanitárias, de segunda a sexta-feira.

Artigo 8º – Para os Diretores, Supervisores, Professores Coordenadores e Secretários Escolares, segue o trabalho presencial, respeitadas as medidas sanitárias. Para os demais funcionários, segue a escala de revezamento de segunda a sexta-feira e sempre que convocado por seus superiores, respeitadas as medidas sanitárias. E, nos demais dias com trabalho remoto, e/ou isolamento domiciliar, conforme orientações para cada segmento.

Artigo 9º – As atividades complementares para o Ensino em todas as modalidades, previstas no 4º bimestre, serão consideradas como cumprimento de 100% da carga horária prevista.

§ 1º – Para fins de escrituração da vida escolar e emissão de Histórico Escolar, há que se considerar o disposto neste artigo.

Artigo 10º – Os professores coordenadores deverão enviar ao Diretor da Unidade Escolar com cópia ao Supervisor de Ensino:

a) – A Planilha de Acompanhamento das Ações referentes ao mês de trabalho remoto;

b) – Relatório mensal de acompanhamento das aulas remotas, realizadas pelos professores da rede municipal de ensino.

Artigo 11º – Para o 4º bimestre, os critérios avaliativos devem atender ao que dispõem a legislação vigente, ao Regimento Comum das Escolas Municipais de Vargem, às Diretrizes de Educação emanadas pela SE e à Resolução SE/CME nº 05 de 01/07/2020, em especial ao artigo nº 10 e à Instrução Normativa nº 01 de 05/08/2020.

§ 1º – Cabe à direção das unidades escolares validar o lançamento das notas, bimestrais e final, dos alunos pelos professores no SED – Sistema Escolar Digital.

Artigo 12º – Para acompanhamento e finalização do ano letivo para a Educação Infantil, a avaliação deverá ser realizada de uma forma diferenciada para atender as especificidades do ensino remoto. Cada aluno terá um registro de acompanhamento do aluno, instrumento onde vários aspectos vividos nesse período serão contemplados, conforme instrumento e orientações realizados e enviados pela Secretaria de Educação. Lembrando que o mesmo ficará arquivado na Unidade Escolar.

I – Cada professor ficará responsável pela realização desse registro de acompanhamento de todos os seus alunos, conforme as orientações;

II – Os professores coordenadores e/ou diretores deverão ter ciência e validar esse instrumento de todos os alunos de sua UE;

Artigo 13° – As reuniões previstas em calendário deverão ocorrer conforme o que segue:

I – A reunião de Conselho de Escola: 02 de março; 26 de junho; 30 de outubro.

II – A reunião de pais: 22 de agosto; 24 de outubro; 18 de dezembro.

III – As reuniões de APM: 06 de março; 26 de maio; 17 de agosto; 30 de novembro.

IV – Reunião do Conselho de Classe: 13 e 14 de julho; 10 de agosto; 09 de outubro; 15, 16 e 17 de dezembro.

V – Na situação de Condução do Professor Coordenador Pedagógico, observar a realização de reunião de Conselho de Escola e Equipe docente para a validação e homologação do processo.

Artigo 14° – As escolas deverão organizar os arquivos digitais e/ou recolher as atividades impressas dos alunos até 14/12/2020, considerando os cuidados sanitários e podendo organizar escala de recebimento.

Artigo 15° – No Ensino Fundamental, o período de 01 a 21 de dezembro será destinado à revisão das atividades dos alunos e plantão de dúvidas.

Artigo 16° – O Relatório Anual da Unidade Escolar deverá ser elaborado coletivamente de acordo com orientação do Departamento de Educação, e encaminhado até o dia 21 de dezembro.

Artigo 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 17 de dezembro de 2020

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 17 de dezembro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

ANEXOS:

I – DIAS LETIVOS CUMPRIDOS – CARGA HORÁRIA DO ANO:

Creche e Pré-escola:

1º Bimestre – 28 dias presenciais e 22 dias com atividades remotas;

2º Bimestre – 50 dias com atividades remotas;

3º Bimestre – 46 dias com atividades remotas;

4º Bimestre – 54 dias com atividades remotas.

TOTAL – 200 dias.

Ensino Fundamental I:

1º Bimestre – 28 dias presenciais e 22 dias com atividades remotas;

2º Bimestre – 50 dias com atividades remotas;

3º Bimestre – 46 dias com atividades remotas;

4º Bimestre – 54 dias com atividades remotas.

TOTAL – 200 dias.

Ensino Fundamental II:

1º Bimestre – 28 dias presenciais e 22 dias com atividades remotas;

2º Bimestre – 50 dias com atividades remotas;

3º Bimestre – 46 dias com atividades remotas;

4º Bimestre – 54 dias com atividades remotas.

TOTAL – 200 dias.

D E C R E T O nº 1.918, de 10 de dezembro de 2020

"Declara Ponto Facultativo nas repartições Municipais nas datas que especifica".

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

Considerando o Feriado Nacional no dia 25 de dezembro de 2019 (quarta-feira) Natal; e

Considerando o Feriado Municipal no dia 30 de dezembro de 2019 (emancipação político-administrativa); e

Considerando o Feriado Nacional no dia 01 de janeiro de 2020 (quarta-feira) Dia Mundial da Paz.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições Públicas Municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

Artigo 2º - OS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS FUNCIONARÃO NORMALMENTE NO DIA DECLARADO PONTO FACULTATIVO POR ESTE DECRETO.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem, 10 de dezembro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 10 de dezembro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

D E C R E T O nº 1.917, de 07 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre Índice de reajuste com relação a impostos e taxas municipais, formas e prazos de pagamento, isenção de IPTU aos aposentados e pensionistas e dá outras providências."

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito do Município de Vargem, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município, considerando ainda as disposições do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 15 de 29 de dezembro de 2.006 e ainda considerando a Lei Complementar nº 06 de 10 de outubro de 1.994, levando-se em conta a necessidade premente de regular os lançamentos de impostos e taxas no município, resolve editar o seguinte DECRETO:

Artigo 1º - O índice de reajuste dos impostos e taxas municipais, fica fixado em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) para vigência neste exercício de 2021 a serem calculados sobre os valores que vigeram no exercício anterior.

Parágrafo Único - O índice anterior também servirá para reajustar os preços públicos na forma das leis específicas.

Artigo 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no presente exercício deverá ocorrer em obediência aos seguintes prazos, a saber:

I – Pagamento antecipado, em cota única, com desconto de 5 % (cinco por cento) sobre o valor lançado, até o dia 27 de fevereiro de 2021;

II – Pagamento parcelado corrido em até 10 (dez) parcelas vencíveis assim:

- 1ª parcela: até 10 de março 2021;
- 2ª parcela: até 12 de abril de 2021;
- 3ª parcela: até 11 de maio de 2021;
- 4ª parcela: até 10 de junho de 2021;
- 5ª parcela: até 12 de julho de 2021;
- 6ª parcela: até 10 de agosto de 2021;
- 7ª parcela: até 10 de setembro de 2021;
- 8ª parcela: até 11 de outubro de 2021;
- 9ª parcela: até 10 de novembro de 2021, e
- 10ª parcela: até 10 de dezembro de 2021.

Artigo 3º - A isenção de imposto predial e territorial urbano, instituída pela Lei Complementar nº 06 de 10 de outubro de 1.994, fica nos termos dos pedidos protocolados e deferidos no ano de 2.020.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01/01/2021, quando revogam-se as disposições em contrário.

Vargem, 07 de dezembro de 2020

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 07 de dezembro de 2020.

MIGUEL CARDOSO PINTO NETO

Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA nº 2.729 de 09 de dezembro de 2020

Revoga Portaria que especifica.

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica revogado a portaria nº 2.726, de 17 de novembro de 2020.

§1º - Ficam mantidos todos os efeitos da portaria nº 2.697 de 24 de junho de 2020.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 17/11/2020.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 09 de dezembro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 09 de dezembro de 2020.

PORTARIA nº 2.728 de 09 de dezembro de 2020

Exonera servidor que especifica.

SILAS MARQUES DA ROSA, Prefeito Municipal de Vargem – SP, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada em 1º de julho de 1993.

RESOLVE, editar a seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica exonerado do emprego comissionado de Agente Político DIRETOR DE FINANÇAS, o Sr. Marcos Roberto dos Santos, portador do R.G. nº 20.011.858-4 SSP/SP e do CPF nº 141.491.838-05.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se

Vargem, 09 de dezembro de 2020.

SILAS MARQUES DA ROSA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, no átrio da Prefeitura Municipal de Vargem, em 09 de dezembro de 2020.

Conselho Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Vargem-SP

Departamento de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Portaria nº2.415 20/08/2018. Lei nº723/13

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM-SP

Aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e vinte, às vinte horas reuniram-se no prédio do Centro de Saúde - Dr. Albert Sabin, situado a Rua Vicente Pedro da Silva, nº. 50 – Centro – Vargem – S.P., os membros do Conselho Municipal de Saúde. Estando presentes os seguintes conselheiros: Rubens Gonçalves Fernandes, Miguel Cardoso Pinto Neto, Sergio Henrique Cirino e Silva, Samanta Aparecida Souza Miranda Endrighi, Danielle Rafaelle da Silva Barbosa, Nely Marie Sibuya e Rosangela de Almeida Lisboa. Iniciando a reunião, os conselheiros foram informados pelo diretor de Departamento de Saúde Edvaldo sobre:

Leitura e apreciação da Ata Anterior.

1. ***Ações Desenvolvidas pelo Departamento de Saúde no mês de outubro de 2020.***
2. ***Coronavirus COVID-19***
3. ***Apresentação dos repasses recebidos e sua destinação***
4. ***Desistência do Conselheiro Rubens Gonçalves Fernandes ao cargo de presidente do Conselho Municipal de Saúde de Vargem e nova eleição.***
5. ***Outros assuntos e aprovações.***

O diretor do departamento de Saúde Sr. Edvaldo Cardoso de Lima, início à reunião do conselho municipal faz um resumo e explicações das ações desenvolvidas pelo departamento de Saúde, onde foram apresentadas também as planilhas referentes aos atendimentos prestados nas unidades de saúde do município no mês de outubro de 2020. O diretor apresentou a evolução dos casos de Coronavirus COVID-19 no município e região.

Apresentado pelo diretor Edvaldo os repasses recebidos através de portarias e resoluções até o mês de outubro e qual seria sua destinação ao combate ao covid-19 e a manutenção da atenção básica.

Prefeitura do Município de Vargem-SP

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Departamento de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Portaria nº2.415 20/08/2018. Lei nº723/13

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde Rubens Gonçalves Fernandes comunicou aos integrantes do conselho municipal que por problemas particulares solicita a sua saída do cargo de presidente. E aceito pelo conselho.

O vice presidente Miguel Cardoso Pinto Neto recusou sua nomeação com novo presidente, por este motivo convocado nova eleição.

Realizada eleição com todos os conselheiros presentes, o qual por unanimidade foi eleita a Sra. Rosangela de Almeida Lisboa como nova Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Vargem-SP.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais querendo fazer uso da palavra à reunião foi encerrada pelo diretor de departamento de saúde e eu Sergio Henrique Cirino e Silva Secretario Executivo do C.M. S (_____) lavrei o presente.

Rubens Gonçalves Fernandes
Presidente do C.M. S

Miguel Cardoso Pinto Neto
Vice-Presidente

Rosangela de Almeida Lisboa
Represente dos Trabalhadores em Saúde

Samanta Aparecida Souza Miranda Endrighi
Represente dos Trabalhadores em Saúde

Danielle Rafaelle da Silva Barbosa
Represente dos Usuários

Prefeitura do Município de Vargem-SP

SUS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Departamento de Saúde

Conselho Municipal de Saúde

Portaria nº2.415 20/08/2018. Lei nº723/13

Nely Marie Sibuya
Represente dos Usuários